



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 001/2023 – COMCAP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÚMA/ES–COMCAP, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHO TUTELAR PARA GESTÃO 2024/2027, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI MUNICIPAL 2.077/2015 E AS RESOLUÇÕES CONANDA Nº 231/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, INCLUINDO AS POSTERIORES.

CAPÍTULO PRIMEIRO DA CONVOCAÇÃO

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piúma/ES–COMCAP no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 2.077/2015, atendendo o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90 e suas alterações, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar do Município de Piúma/ES.

CAPÍTULO SEGUNDO DA LEGISLAÇÃO

2. O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 2.077/2015, e da Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que alterou a Resolução nº 170 de 10/02/2014, e suas alterações posteriores, no que couber.

CAPÍTULO TERCEIRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3. Caberá à comissão organizadora da eleição unificada para conselheiros tutelares a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares, organizar todo o processo eleitoral, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

3.1. Fica constituída a comissão eleitoral, aprovada em reunião ordinária do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de 12 de abril de 2023, conforme RESOLUÇÃO 005/2023 – COMCAP.

3.2. Compete a comissão organizadora da eleição unificada para conselheiros tutelares:

3.2.1. Coordenar o processo eleitoral;

3.2.2. Analisar a documentação dos candidatos inscritos;

3.2.3. Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

3.2.4. Tornar público todos os atos do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

3.2.5. Diligenciar o empréstimo de urnas;

3.2.6. Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo COMCAP, em caso de ausência de urnas eletrônicas e/ou necessidade de utilização;

3.2.7. Solicitar ao comando da polícia militar para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

3.2.8. A escolha e ampla divulgação do local de votação;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 3.2.9.** Selecionar e divulgar os componentes da mesa receptora de votos preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- 3.2.10.** Indicar um administrador para o local de votação;
- 3.2.11.** Receber, autuar e encaminhar ao ministério público as impugnações apresentadas contra mesa receptora de votos;
- 3.2.12.** Elaborar as normas de procedimento das mesas receptoras de votos e da junta apuradora;
- 3.2.13.** Fiscalizar a escolha e a apuração dos votos;
- 3.2.14.** Receber boletins do pleito e da apuração;
- 3.2.15.** Elaborar ata final apresentando resultado da apuração dos votos.

**CAPÍTULO QUARTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

- 4.** Compete ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente:
 - 4.1.** Formar a comissão eleitoral;
 - 4.2.** Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
 - 4.3.** Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
 - 4.4.** Julgar:
 - 4.4.1.** Os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral;
 - 4.4.2.** As impugnações ao resultado geral das eleições;
 - 4.5.** Homologar as candidaturas encaminhadas pela comissão eleitoral;
 - 4.6.** Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**CAPÍTULO QUINTO
DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

- 5.** Serão eleitos no pleito 05 (cinco) conselheiros tutelares para um mandato de 4 anos em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 2.077/2015 e igual número de suplentes, que serão convocados na ocorrência de quaisquer das hipóteses estabelecidas pelo §5º do Artigo 6 da referida legislação e suas alterações posteriores.
 - 5.1.** Havendo empate na votação será eleito o candidato em conformidade aos critérios de desempate elencados no item 17.2. deste edital.
 - 5.2.** O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares será de R\$ 1.657,62 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), R\$ 500,00 (quinhentos reais) (auxílio - alimentação) e R\$ 497,29 (quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) (adicional de periculosidade), podendo sofrer reajustes nas mesmas bases e no mesmo percentual e condições aplicados aos servidores públicos municipais

**CAPÍTULO SEXTO
DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR**

- 6.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e suas alterações.
-



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1. A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, conforme § 2º do art. 19 da Lei Municipal 2.077/2015.

6.1.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município. O candidato deverá comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho com reconhecimento de firma.

6.1.2. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 8 (oito) horas diárias somando o total de 40 horas semanais, sendo ainda realizados regimes de prontidão nos finais de semana, feriados e noturnos.

6.1.3 O servidor municipal eleito para o Conselho Tutelar será colocado à disposição do Conselho Tutelar e poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor dos vencimentos de seu cargo, emprego ou função, ficando proibido o acúmulo de função, vencimentos ou gratificações, garantindo-lhe o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo seu mandato e ainda a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO SÉTIMO
DA CANDIDATURA E IMPEDIMENTOS

7. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as diretrizes do artigo 5º da resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.1. O processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

7.2. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

7.2.1. Reconhecida idoneidade moral;

7.2.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por meio de apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

7.2.3. Residir no Município efetivamente, no mínimo nos últimos 03 (três) anos, comprovado por meio de conta de consumo de energia, água, telefone fixo ou outro documento público passível de comprovar a residência no local;

7.2.4. Ter, no mínimo, Ensino Médio Completo, comprovando por meio de apresentação de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino;

7.2.5. Estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares, sendo os direitos políticos comprovados pela apresentação de título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais

7.2.6. Apresentar quitação com as obrigações militares no caso do candidato de sexo masculino;

7.2.7. Ser aprovado em prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal em seus artigos 1.º ao 11, 205 a 214 e 226 a 230, bem como da presente lei e do Regimento Interno do Conselho Tutelar, e respectivas alterações, a ser formulada pela comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP), obtendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos;

7.2.8. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 12 (doze) meses, mediante atestado ou declaração emitida pela respectiva instituição ou órgão, bem como em declaração



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período e atuação, conforme modelo disponibilizado pelo COMCAP;

- 7.2.8.1** Considera-se como experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente as atividades desenvolvidas por:
- 7.2.8.2** professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, e demais atividades ligadas ao setor educacional;
- 7.2.8.3** profissionais do Programa Estratégia de Saúde da Família, auxiliares de enfermagem e demais atividades ligadas ao setor da saúde que atuem no seguimento da criança e do adolescente;
- 7.2.8.4** profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- 7.2.8.5** empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse seguimento, como por exemplo, pastorais da criança da juventude, igrejas, associações de bairros, dentre outros.
- 7.3.** Ficam impedidos de se candidatar, conforme disposto no artigo 16 caput e § único da Lei 2.077/2015:
- 7.3.1** Os conselheiros tutelares que tiverem mandatos cassados, no atual mandato ou anteriores, ou por decisão judicial transitada em julgado, publicada através de Resolução do COMCAP;
- 7.3.1** Marido e mulher; ascendente e descendente; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhado; tio e sobrinho; padrao, madrasta e enteado, na forma do Estatuto dos Direitos da Criança e do adolescente.
- 7.3.2** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e juventude, em exercício na Comarca de Piúma, bem como ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores e aos membros da diretoria de entidades de atendimento à criança e ao adolescentes com registro no COMCAP.
- 7.4** Após o encerramento da votação, caso a eleição tenha sido realizada por meio de urnas eletrônicas, a leitura das mídias e a totalização dos votos será realizada conforme orientações do Tribunal Regional Eleitoral.

**CAPÍTULO OITAVO
DAS ETAPAS**

- 8.** Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:
- 8.1.** Inscrição dos candidatos, a partir da análise deste Edital;
- 8.2.** Prova de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;
- 8.3.** Avaliação psicológica, a ser realizada por profissional habilitado indicado pela Comissão Organizadora do processo de escolha, conforme inciso XIII do artigo 19 da Lei 2.077/2015;
- 8.4.** Eleição dos candidatos por meio de votos.

**CAPÍTULO NONO
DAS INSCRIÇÕES**

- 9.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 2.077/2015 ou as que a sucederem, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;
- 9.2.** Somente serão aceitas inscrições no prazo estabelecido no neste Edital.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3.** A Comissão eleitoral não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.
- 9.4.** As inscrições ficarão abertas no período de 13:00 às 17:00 entre os dias 13/07/2023 a 24/07/2023.
- 9.5.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, a veracidade das informações declaradas, bem como a confirmação da inscrição, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição.
- 9.6.** As inscrições serão realizadas no endereço da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Terêncio Pinheiro da Silva, nº 194, Acaiaca, Piúma/ES.
- 9.7.** Os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados. Deverão ser apresentados, com os seguintes documentos:
- I. Ficha de inscrição (Anexo II);
 - II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - III. Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho;
 - IV. CPF;
 - V. Comprovante de residência dos três últimos anos em nome do candidato, ou, na sua ausência, comprovante de residência do Município de Piúma atualizado em nome de terceiro e declaração de residência, com reconhecimento de firma de ambos declarantes (Anexo III).
 - VI. Título de eleitor, comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;
 - VII. Comprovante de quitação com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
 - VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);
 - IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
 - X. Certidão de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
 - XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - XII. Uma foto 3x4 atual;
 - XIII. Declaração firmada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição (Anexo IV)
 - XIV. Declaração firmada pelo candidato de que tem disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função (Anexo V)
 - XV. Declaração emitida pela respectiva instituição ou órgão (Anexo VI), bem como em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio (Anexo VII), em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período e atuação.
- 9.8.** As cópias dos documentos necessários para a inscrição do candidato deverão ser autenticadas em cartório, em envelope lacrado de característica opaca, que deverão ser abertos em sessão pública constante no cronograma do processo de escolha.
- 9.9.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 9.10.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 9.11.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no diário oficial do Município e será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
- 9.12.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 9.13.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
-



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.14. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos neste edital.

9.15. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.16.4.19. A inscrição será gratuita.

9.17. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

9.18. Não será permitida a complementação da documentação apresentada e efetivamente entregue pelos candidatos.

CAPÍTULO DÉCIMO
DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

10. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, será publicada no Diário Oficial do Município a lista em ordem alfabética dos candidatos inscritos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas.

10.1. Após a publicação dos nomes dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, será aberto prazo para recurso de 02 (dois) dias

10.2. A divulgação dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas após a análise do recurso, será publicada no diário oficial em até 03 (três) dias úteis após findado o prazo do recurso e posteriormente será encaminhada a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

10.2.1. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes neste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

10.2.2. Os pedidos de impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

10.2.3. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 02 (dois) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais ao COMCAP.

10.2.4. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município..

10.2.5. As impugnações de candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

10.2.6. Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

10.2.7. Os Candidatos deverão entregar o recurso digitados, contendo a descrição do evento a que se destina, a fundamentação e assinatura do candidato, em 02 (duas) vias, sendo uma original que ficará em posse da Comissão Organizadora e uma cópia que será devolvida ao recorrente com o protocolo de recebimento;

10.2.8. Das decisões da comissão, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Piúma, que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

10.2.9. Julgadas as impugnações, a comissão publicará a relação dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Município com cópia ao Ministério Público, os quais serão submetidos às próximas etapas do certame.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA PROVA E APLICAÇÃO

11. Os candidatos serão submetidos a prova de conhecimento objetiva de múltipla escolha, obtendo aproveitamento de no mínimo 60 % (sessenta por cento) para serem aprovados.

11.1. A prova será realizada no 20/08/2023, das 08:00 às 12:00, na EMEF “Lacerda de Aguiar”, situada na Rua Hermínia Clemente Gonçalves, nº 822, Centro, Piúma/ES.

11.2. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

11.2.1. Comprovante de inscrição;

11.2.2. Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos:

11.2.2.1. Cédula de Identidade (RG); ou

11.2.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

11.2.2.3. Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

11.2.3. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente;

11.2.4. Alimentos, água, suco ou outros, deverão estar em recipientes totalmente transparentes.

11.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo.

11.4. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos neste edital.

11.5. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

11.6. A aplicação da prova terá duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

11.7. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante dos servidores do Município de Piúma/ES e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

11.8. Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.

11.9. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

11.10. Será automaticamente excluído do Processo o candidato que:

11.10.1. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital.

11.10.2. Não apresentar um dos documentos exigidos no item neste Edital;

11.10.3. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.10.4.** Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- 11.10.5.** For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos;
- 11.10.6.** Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- 11.10.7.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- 11.10.8.** Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.
- 11.11.** A prova de conhecimento versará sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal em seus artigos 1.º ao 11, 205 a 214 e 226 a 230, bem como da presente lei e do Regimento Interno do Conselho Tutelar, e respectivas alterações, a ser formulada pela comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP).
- 11.12.** A prova será realizada na seguinte conformidade:
- 11.12.1.** O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas, gabarito e uma folha de rascunho.
- 11.12.2.** Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município.
- 11.12.3.** Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.
- 11.13.** O resultado dos candidatos aprovados será divulgado no Diário Oficial do Município no dia 21/08/2023.
- 11.14.** Será considerado apto o candidato que obtiver aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento).
- 11.15.** Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, não podendo prosseguir no processo de escolha.
- 11.16.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação de resultado da prova.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

- 12.** Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista por ordem alfabética dos candidatos aptos a concorrer a vaga de conselheiros tutelares.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DA PROPAGANDA ELEITORAL, SUAS CONSEQUÊNCIAS E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- 13.2.** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
- 13.3.** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida neste edital. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
-



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13.5. Toda propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares e pelo Ministério Público, que determinarão a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

13.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.7. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas no dia da eleição: transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação; utilizar os espaços de mídia; uso de alto falante e amplificador de som ou promoção de comício ou carreatas; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “Boca de Urna”.

13.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros;

13.9. É vedado ao candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro, bens e/ou serviços, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: Partidos políticos; Entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; Concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe social ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas e culturais; organizações não-governamentais; organizações da sociedade civil de interesse público;

13.10. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

13.12. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

13.13. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

13.14. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral da existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

13.15. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa;

13.15.1. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

13.16. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

13.16.1. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

13.17. O resultado da decisão da Comissão Eleitoral será divulgado em diário oficial do município, resguardados o direito ao sigilo do denunciante e denunciado.

13.18 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 3 (três) dias úteis Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.18.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de até 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

13.18.2 Caso a decisão final dos recursos seja julgada procedente, o candidato terá sua candidatura cassada, não podendo participar do pleito.

13.18.3 Aplica-se ainda no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral prevista na lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, conforme § 7 da resolução CONANDA 231/2022

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

14. A Mesa Receptora de Votos será constituída por um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários nos respectivos cargos e seções eleitorais, que serão servidores municipais indicados pelas Secretarias e convocados pela Comissão.

14.1. Não podem ser nomeados para mesa receptora de Votos:

14.1.1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

14.1.2. O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

14.1.3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.2. Serão designados mesários suplentes da ordem até 20% (vinte por cento) do número total, para eventuais substituições.

14.2.1. O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata final.

14.2.2. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da escolha;

14.2.3. Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário;

14.2.4. Não estando presentes os três membros da mesa receptora de votos, esta será instalada com o mínimo de 02 (dois) membros, o que será comunicado imediatamente a Comissão para o envio de mesário suplente.

14.3. As assinaturas dos eleitores serão colhidas em lista onde serão registrados o número do título de eleitor e o nome do eleitor, após conferência na lista fornecida pelo TRE.

14.4. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprirem as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4.1. Verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e Comissão para as providências necessárias;

14.5. Nas seções eleitorais será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato, inscrito previamente consoante, deste edital, vedada a condição do candidato ser fiscal.

14.5.1. O candidato, ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO DO PLEITO

15. A eleição se realizará no dia 01 DE OUTUBRO DE 2023, no período compreendido entre 8:00 horas as 17:00 horas, horário de Brasília-DF.

15.1. Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante a distribuição de senhas.

15.2. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 01/08/2023, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e documento oficial com fotografia, podendo ser apresentado documento em formato digital, ficando vedado o uso de equipamento eletrônico, dentro da cabine de votação.

15.2.1. Para o caso de utilização de equipamento para documento digital, o equipamento deverá ficar de posse da mesa receptora, até o momento posterior ao da votação na urna eletrônica, quando será devolvido ao eleitor.

15.2.2. O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos, na Mesa Receptora de Votos nos locais definidos através da sinalização do número e/ou nome de registro do candidato na cédula eleitoral e/ou urna eletrônica.

15.2.3. A eleição acontecerá na EMEF “Lacerda de Aguiar”, situada na Rua Hermínia Clemente Gonçalves, nº 822, Centro, Piúma/ES.

15.3. No local de votação serão afixadas listas com relação dos candidatos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

15.4. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos por 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção e/ou falha no funcionamento das urnas eletrônicas.

15.4.1. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras.

15.5. No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão à disposição da Comissão para acompanhar o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO DO PLEITO

16. Após o encerramento da votação, caso a eleição tenha sido realizada por meio de urnas eletrônicas, a leitura das mídias e a totalização dos votos será realizada conforme orientações



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Tribunal Regional Eleitoral.

16.1. O processo de contagem de votos, será acompanhado pelos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

16.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

16.1.2. Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

16.2. Por necessidade de utilização de cédulas impressas, as mesmas serão consideradas nulas para os casos em que:

16.2.1. Assinalarem 03 (três) ou mais candidatos;

16.2.2. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

16.2.3. Não corresponderem ao modelo oficial;

16.2.4. Não estiverem rubricadas;

16.2.5. Estiverem rasuradas.

16.3. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município, lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

17. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

17.1. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

17.2. Havendo empate na votação, serão considerados para desempate, os seguintes critérios, consecutivamente:

17.2.1. Nota geral obtida na prova que consta neste edital;

17.2.2. Maior idade;

17.3. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

17.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o automaticamente o suplente em ordem de classificação, conforme definido neste edital.

CAPÍTULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos pretendentes a membro do Conselho tutelar, que serão publicados no diário oficial do município e na página oficial da prefeitura.

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Eleição Unificada



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para Conselheiros Tutelares, que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

18.2. Conforme resolução nº 005/2023 nomeou-se para compor a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2023/2027: Carliane Dos Santos Marinho Presidente da Comissão; Cleberson de Senna Barboza Membro da Comissão; Luciano De Araújo Pedroza Membro da Comissão e Lamartine Eustáquio Correia Filho Membro da Comissão.

18.3. Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 11 de Julho de 2023.

CARLIANE DOS SANTOS MARINHO
Presidente do COMCAP

Carliane Dos Santos Marinho
Presidente da Comissão

Cleberson de Senna Barboza
Membro da Comissão

Luciano De Araújo Pedroza
Membro da Comissão

Lamartine Eustáquio Correia Filho
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CRONOGRAMA

PROGRAMAÇÃO	DATA
Publicação do Edital	13/07/2023
Inscrição	13/07/2023 a 24/07/2023 (13:00 às 17:00)
Divulgação da Lista de Candidatos Inscritos	25/07/2023
Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.	25/07/2023 a 31/07/2023
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.	01/08/2023
Julgamento das impugnações	Até 03/08/2023
Publicação da relação final dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.	07/08/2023
Aplicação da prova	20/08/2023
Divulgação dos gabaritos	21/08/2023
Período para interposição de recursos da prova	21/08/2023 a 25/08/2023
Julgamento dos recursos	29/08/2023
Período para interposição de recursos quanto ao resultado da prova	30/08/2023 a 04/09/2023
Julgamento das impugnações	até 06/09/2023
Resultado Final – aptos para avaliação psicológica	08/09/2023
Avaliação psicológica	11/09/2023 a 14/09/2023
Resultado parcial dos candidatos aptos na avaliação psicológica	15/09/2023
Período para interposição de recursos	15/09/2023 a 20/09/2023
Julgamento dos recursos	Até 22/09/2023
Resultado Final	25/09/2023
Apresentação dos Candidatos Habilitados Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas Início do período de campanha/propaganda eleitoral e divulgação dos locais de votação.	25/09/2023
Eleição com resultado preliminar	01/10/2023
Publicação do resultado da apuração	02/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	17/11/2023
Nomeação e Posse	10/01/2024

***Quaisquer dúvidas entrar em contato via e-mail: comcappiumaes@gmail.com**



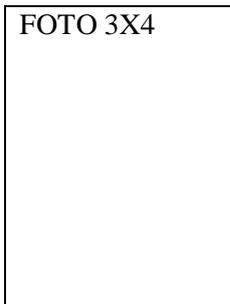
MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023

Inscrição nº _____ (preenchimento a ser realizado exclusivamente pela Comissão)
Identificação do servidor que recebeu a inscrição: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO



Nome do candidato: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____
CFP: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____
Filiação – Nome da mãe: _____
Nome do Pai: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 005/2023, expedido pelo COMCAP, que rege a matéria, tendo juntado à minha inscrição os documentos necessários.

Piúma, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

CANDIDATO:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº :
_____ **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da
Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado(a) em Rua/Av.
_____ N° _____,
Bairro _____ Cidade: _____, CEP _____-_____.

PROPRIETÁRIO:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº CPF:
_____ **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da
Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que _____, inscrito(a)
no CPF sob o nº : _____ é residente e domiciliado(a) em Rua/Av.
_____ N° _____,
Bairro _____ Cidade: _____, CEP _____-_____.

Declaramos ainda, estar cientes de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

PIÚMA-ES, ____ de _____ de 2023.

CANDIDATO

CPF: _____:_____

RG: _____

PROPRIETÁRIO

CPF: _____:_____

RG: _____



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/avenida _____, Bairro _____, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Piúma, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/avenida _____, Bairro _____, neste Município, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Piúma, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA – PARA PREENCHIMENTO PELA
INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO**

Nome Completo da Instituição:	
Nº CNPJ:	
Endereço completo da instituição:	
Bairro:	CEP:
DECLARAÇÃO À COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023	
Declaro à Comissão do Processo de Escolha para fins de comprovação de experiência na área de atendimento direto de crianças e adolescentes previstos na Lei Municipal nº 2.077/2015 ou a que suceder, e nas regras previstas no Edital nº 01/2023 que a pessoa abaixo indicada atua (atuou) neste instituição:	
Nome completo da pessoa:	
Nº CPF:	Nº RG:
Funções:	
Atribuições:	
Período:	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de incursão no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.	
Assinatura do(a) Candidato(a)	Assinatura do dirigente ou responsável pela instituição



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EM QUE CONSTE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA, O TOMADOR DO SERVIÇO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) E O PERÍODO E ATUAÇÃO PARA PREENCHIMENTO PELO CANDIDATO.

Eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/avenida _____, Bairro _____, neste Município, DECLARO para fins de comprovação de experiência na área de atendimento direto de crianças e adolescentes previstos na Lei Municipal nº 2.077/2015 ou a que suceder e nas regras previstas no Edital nº 01/2023 que atuo/atuei na Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, no período de _____, onde exerci as seguintes atividades _____

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de incursão no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade que estou ciente que as declarações com suspeição de falsidade serão encaminhadas às autoridades competentes para apuração de crime de falsidade ideológica, sem prejuízo da perda do mandato do candidato, nos casos previstos em lei e na Resolução do processo de escolha.

Piúma, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

FOLHA DE RECURSO PARA QUESTÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES –
2023

Candidato: _____

Nº do documento de identidade: _____

Nº de inscrição: _____

Nº da questão da prova: _____

Fundamentação: _____

_____.

Piúma, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

CHECKLIST

- Ficha de inscrição (anexo II);
 - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho;
 - CPF;
 - Comprovante de residência dos três últimos anos em nome do candidato, ou, na sua ausência, comprovante de residência do Município de Piúma atualizado em nome de terceiro e declaração de residência, com reconhecimento de firma de ambos declarantes (Anexo III).
 - Título de eleitor, comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;
 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
 - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);
 - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
 - Certidão de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
 - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - Uma foto 3x4 atual;
 - Declaração firmada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição (Anexo IV)
 - Declaração firmada pelo candidato de que tem disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função (Anexo V)
 - Declaração emitida pela respectiva instituição ou órgão (Anexo VI), bem como em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio (Anexo VII), em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período e atuação.
-